

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 904, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade SENAC Florianópolis – SENAC Florianópolis, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201615442		
PARECER CNE/CES Nº: 373/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201615442, protocolado em 16/12/2016, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade SENAC Florianópolis (código 3295) – SENAC Florianópolis, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, Prainha, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (código 2084), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, com sede e foro no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.544, de 13/12/2002, publicada no DOU de 16/12/2002, e recredenciada pela Portaria MEC nº 39 de 13 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial em 16/1/2012. Possui CI – Conceito Institucional igual a 4 (2017) e IGC – Índice Geral de Cursos igual a 3 (2016).

Constam, ainda no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201710713	Inep	Inep - Avaliação	5001379	Processos Gerenciais
Reconhecimento de Curso	201710715	Inep	Inep - Avaliação	5001256	Estética e Cosmética
Renovação de Reconhecimento de Curso	201616400	Inep	Inep - Avaliação	60018	Gestão da Tecnologia da Informação
Recredenciamento	201615442	SERES/DIREG/CGCIES	Secretaria - Parecer Final		

Foram consultadas em 21/2/2018 as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 30/7/2018, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 18/3/2018

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

3948	Faculdade Senac Blumenau (Senac)	Faculdade
10013	Faculdade Senac Caçador	Faculdade
5131	Faculdade Senac Caçador (Senac)	Faculdade
3947	Faculdade Senac Chapecó (Senac)	Faculdade
10010	faculdade Senac Concórdia (Facsenac)	Faculdade
17777	faculdade Senac concórdia	Faculdade
10011	Faculdade Senac Criciúma (Facsenac)	Faculdade
17277	Faculdade Senac Criciúma (Senac Criciúma)	Faculdade
3295	Faculdade Senac Florianópolis (Senac Florianópolis)	Faculdade
4294	Faculdade Senac Jaraguá do Sul	Faculdade
18201	Faculdade Senac Palhoça (Senac Palhoça)	Faculdade
10012	Faculdade Senac São Miguel do Oeste (Facsenac)	Faculdade
5133	Faculdade Senac São Miguel do Oeste	Faculdade
3946	Faculdade Senac Tubarão	Faculdade

Eis os cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
5001211	Análise e Desenvolvimento De Sistemas	Tecnológico	5	-	-
5001256	Estética e Cosmética	Tecnológico	-	-	-
72109	Gestão Comercial	Tecnológico	3	3	4
60018	Gestão da Tecnologia da Informação	Tecnológico	4	-	-
5001374	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	-	-	-
59331	Processos Gerenciais	Tecnológico	-	3	3

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n° 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC n° 40/2007 (legislação à época em vigor).

3. Avaliação *in loco*

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 7 a 11/11/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório n° 136619, conforme quadro de conceitos apresentado a seguir.

Eixos	CONCEITOS
Eixo 1 - Planejamento E Avaliação Institucional	4,8
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,4
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,7
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,0
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,8
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A IES e Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) não impugnaram o relatório da comissão de avaliação.

A IES atendeu de todos os requisitos legais.

4. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

A SERES, em seu Parecer Final, de 6/6/2018, registrou as seguintes considerações:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE SENAC FLORIANÓPOLIS - SENAC FLORIANÓPOLIS.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE SENAC FLORIANÓPOLIS - SENAC FLORIANÓPOLIS terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE SENAC FLORIANÓPOLIS - SENAC FLORIANÓPOLIS, situada à Rua Silva Jardim, nº 360. Prainha. Florianópolis/SC. CEP: 88.020-200, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, com sede e foro na cidade de Rua Felipe Schmidt, nº 785. Centro. Florianópolis/SC. CEP: 88.0100-02, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando que a Faculdade SENAC de Florianópolis – SENAC Florianópolis obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SENAC Florianópolis – SENAC Florianópolis, com sede na Rua Silva Jardim, nº 360, bairro Prainha, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente